



PROJETO DE LEI Nº 114/2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial, institui o respectivo Fundo Municipal, revoga a Lei Municipal nº 2.478/2021 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES E DA IGUALDADE RACIAL

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE IMIGRANTES E DA IGUALDADE RACIAL (CMIIR), como sendo órgão de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas vinculado à Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, tendo suas atribuições, competências, estrutura e funcionamento definidos nesta Lei.

Art. 2º O Fundo Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial, será gerenciado pela Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude que se vincula a CMIIR, sendo da competência deste Conselho a deliberação sobre a aplicação dos recursos.

Art. 3º Compete ao CMIIR:

I - Garantir a participação da sociedade civil organizada na proposição, acompanhamento e avaliação das políticas públicas como um todo ou em relação a programas específicos;

II - Participar da elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas que assegurem condições de igualdade à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira, assim como zelar por todos direitos garantidos nas legislações vigentes;

III - defender e promover os direitos de cidadania e de qualidade de vida para a população negra, aí incluídas suas manifestações socioculturais, como os povos e comunidades tradicionais, de matrizes africanas, candomblecistas, umbandistas, grupo de jongo e capoeiristas, assim como outros segmentos que são objeto de discriminação racial como indígenas e povos ciganos, entre outros;



IV - Propor normas e procedimentos visando à promoção da igualdade racial junto à Administração Pública;

V - Desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais das comunidades que sofrem discriminação étnico-racial;

VI - Acompanhar e apresentar sugestões quanto desenvolvimento de programas e ações que visem à implementação de ações de promoção de igualdade racial;

VII - apresentar sugestões para a elaboração do planejamento plurianual do Governo Municipal, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e a alocação de recursos no Orçamento Anual do Município, visando subsidiar decisões governamentais relativas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VIII - Atuar na formulação de estratégias para a política de promoção da igualdade racial, no Município;

IX - propor e definir critérios, junto a Secretaria Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, para a concessão de auxílio, termo de fomento ou colaboração destinados à promoção da igualdade racial;

X - apreciar e definir critérios para a celebração de contratos ou convênios com o Município e Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou privadas, promotoras da igualdade racial, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária dos recursos, conforme a legislação vigente;

XI - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades de promoção da igualdade racial de modo a assegurar o conhecimento da realidade do município e o desenvolvimento equilibrado dos programas;

XII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas alterações;

XIII - Deliberar sobre a movimentação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial, indicando prioridades para a destinação dos valores depositados, apreciando e aprovando programas, serviços, projetos e ações governamentais ou não-governamentais de apoio à população negra e a outros segmentos étnicos da população brasileira;



Art. 4º O Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial terá composição entre Poder Público e sociedade civil, e contará com os seguintes titulares e respectivos suplentes:

I - 02 (dois) representante da Secretaria da Mulher, Idoso e Juventude, sendo que um representante responderá pela Secretaria Executiva;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Científico, Tecnológico e de Turismo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;

VI - 01 (um) representante de associação de imigrantes;

VII - 01 (um) representante de empresas que realizem a contratação de imigrantes, no Município de Dois Vizinhos;

VIII - 01 (um) representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR de Dois Vizinhos;

IX - 01 (um) representante da empresa Inspeção de Alimentos Halal de Dois Vizinhos;

X - 01 (um) representante de instituição religiosa;

XI - 01 representante da ACEDV (Associação Comercial e Empresarial de Dois Vizinhos).

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão indicados quando houver apenas um representante no seguimento, e eleito, quando houver mais de uma entidade ou representação do seguimento, a partir de critérios estabelecidos em regimento interno.

§ 2º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.



§ 3º A função de membro do Conselho não será remunerada, sendo considerada de relevante serviço público.

§ 4º O Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial será presidido por um de seus membros, eleito pelo próprio colegiado.

§5º Os representantes da primeira composição do Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial serão designados pelo Prefeito Municipal, por decreto, os quais deverão elaborar e aprovar o regimento interno do colegiado.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CMIIR acontecerão mensalmente e as reuniões extraordinárias, na forma determinada pelo seu Regimento Interno.

Art. 6º Os membros do CMIIR terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução por igual período.

Art. 7º O CMIIR reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:

I - os membros poderão ser substituídos, a qualquer tempo, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável por indicação, apresentada ao Presidente do CMIIR;

II - deverá ser substituído o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a três reuniões extraordinárias devidamente convocadas;

III - o prazo para justificar a ausência é de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato.

Art. 8º A Diretoria Executiva do CMIIR será composta da seguinte estrutura, escolhidos dentre seus membros:

I- Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo;

Parágrafo único. O Presidente do CMIIR, bem como seu Vice-Presidente serão escolhidos mediante votação dentre os seus membros por maioria absoluta.



Art. 9º O CMIIR elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais de recursos estadual e federal no Orçamento Geral do Município, para atender as despesas do CMIIR.

CAPÍTULO II

FUNDO MUNICIPAL DOS IMIGRANTES E IGUALDADE RACIAL

Art. 11 Fica criado o Fundo Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial (FMIIR), do Município de Dois Vizinhos, de natureza contábil e financeira, com o objetivo de destinar recursos para financiar programas, serviços, projetos e ações na execução da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 12 Os recursos do FMIIR serão aplicados em consonância com as diretrizes e normas do Estatuto da Igualdade Racial – Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, e Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013.

Art. 13 Compete ao Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial – CMIIR fiscalizar e avaliar os programas, serviços, projetos e ações, financiados com recursos do FMIIR.

Art. 14 Constituem fontes de recursos do FMIIR:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

V – recursos de convênios firmados com outras entidades;



VI – recursos captados junto aos organismos internacionais, para projetos autofinanciáveis e de interesse estratégico, visando à ampliação, cobertura e melhoria da qualidade de atendimento;

VII – outros recursos que lhe forem atribuídos.

Art. 15 Os recursos que compõem o FMIIR serão depositados em conta especial sob a denominação “Fundo Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial – FMIIR” e sua destinação será deliberada por meio de programas, serviços, projetos e ações aprovados pelo Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial–CMIIR sem ingerência da Administração Municipal, prevista e restrita nesses segmentos.

Parágrafo único. Os recursos de responsabilidade do município de Dois Vizinhos, destinados ao FMIIR, serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro.

Art. 16 Os recursos do FMIIR serão aplicados em:

I – financiamento parcial de programas, serviços, projetos e ações;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

III – contratação de serviços necessários ao desenvolvimento dos programas, serviços, projetos e ações;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de suas ações;

V – no custeio das suas despesas de funcionamento;

VI – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Promoção Igualdade Racial e dos imigrantes;

VII – cobertura de despesas com execução ou participação em cursos, seminários, palestras, oficinas ou outros eventos do gênero, em especial para realização de Conferência Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial e participação no âmbito Estadual e Federal;



VIII – todas as atividades envolvendo ações de Promoção da Igualdade Racial e em prol dos imigrantes aqui não especificadas, mas que, devido às suas características, sejam reconhecidas como tal.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMIIR não poderão ser utilizados para outras finalidades que não sejam exclusivamente ações de Promoção da Igualdade Racial e em prol dos imigrantes.

Art. 17 O Gestor do FMIIR será a Secretária Municipal da Mulher, Idoso e Juventude, acompanhando a vinculação do Conselho Municipal de Imigrantes e da Igualdade Racial a esta Secretaria Municipal.

Art. 18 Compete ao gestor do FMIIR:

I – administrar os recursos financeiros depositados no FMIIR;

II – prestar contas da gestão financeira;

III – assinar movimentação financeira das contas do FMIIR;

IV – ordenar despesas com os recursos, de acordo com a legislação pertinente;

V – manter os controles necessários à execução orçamentária do FMIIR referente a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e aos recebimentos das receitas;

VI – elaborar a proposta orçamentária do FMIIR em consonância com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Art. 19 Fica revogada a Lei Municipal nº 2.478/2021.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR,
aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e
vinte e cinco, 64º ano de emancipação.



Município de

Dois Vizinhos

Estado do Paraná

8

Luis Carlos Turatto

Prefeito



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal do Imigrante e da Igualdade Racial, bem como alterar a nomenclatura do atual Conselho do Imigrante, que passará a denominar-se Conselho Municipal do Imigrante e da Igualdade Racial, órgão responsável por acompanhar, propor e fiscalizar políticas públicas relacionadas à temática da imigração e da igualdade racial no Município.

A criação do Fundo e a alteração da nomenclatura justificam-se pela necessidade de organizar, fortalecer e integrar as ações municipais voltadas tanto à população imigrante quanto à promoção da igualdade racial, garantindo a implementação de programas e projetos que fomentem o desenvolvimento social, econômico e cultural, promovendo a inclusão e o respeito à diversidade.

Importante destacar que o projeto está em conformidade com o princípio da dignidade da pessoa humana, previsto na Constituição Federal, que reconhece o valor intrínseco e inalienável de cada ser humano. Assim, a criação do Fundo Municipal do Imigrante e da Igualdade Racial e a redefinição do Conselho visam promover concretamente esse princípio, fortalecendo as políticas públicas de acolhimento, igualdade e integração.

A medida também confere ao Município maior flexibilidade na captação e aplicação de recursos, permitindo o recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias e outras fontes de financiamento, sempre observando o princípio da legalidade orçamentária.

Além disso, o projeto encontra respaldo no art. 5º da Constituição Federal, que assegura que todos são iguais perante a lei, garantindo aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade e à segurança. A criação do Fundo e a reestruturação do Conselho Municipal do Imigrante e da Igualdade Racial permitirão ampliar a efetividade dessas garantias, fortalecendo as ações públicas em prol da equidade.

Diante do exposto, considerando a relevância social e institucional da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação, em razão do manifesto interesse público que representa.

Dois Vizinhos/Paraná, 10 de novembro de 2025.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
Prefeito

